



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER

Projeto de Lei nº 021/2025 “Institui o Dia Municipal do Congado no Calendário Cultural do Município de Sem Peixe/MG e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões o Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador João Dehon Alves Couto, que propõe instituir o Dia Municipal do Congado, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro, integrando o Calendário Cultural do Município de Sem Peixe.

O despacho encaminhado pela Presidência determina a análise das comissões competentes, notadamente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Cultura, Esporte, Ciência e Lazer, para emissão de parecer conjunto. [OBJ]

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise dos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa, esta Comissão verifica:

1. Competência Legislativa

A matéria versa sobre cultura e calendário de eventos municipais, o que se insere na competência legislativa do Município (art. 30, I e II, da CF/88).

2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de interesse local e sem criação de despesas obrigatórias, conforme redação do projeto.

3. Constitucionalidade e Legalidade

Não se detectam inconstitucionalidades. O projeto respeita a liberdade religiosa, a valorização da cultura popular e os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Técnica Legislativa

O texto está redigido de forma clara, coerente e em conformidade com as normas básicas de elaboração legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E LAZER

A Comissão analisou o mérito cultural e social da proposição e constatou:

1. Valorização da Cultura Local

O Congado é reconhecido como manifestação cultural tradicional e relacionada ao patrimônio imaterial brasileiro, conforme detalhado na justificativa do projeto. [OBJ]

2. Incentivo à Educação e à Tradição

A data proposta fortalece a memória cultural, incentiva práticas educativas e fomenta ações voltadas ao resgate de tradições afro-brasileiras.

3. Adequação ao Calendário Cultural

A criação de uma data oficial favorece a organização de eventos culturais, artísticos e educativos, além de permitir a elaboração de políticas públicas de valorização dessas manifestações.

4. Relevância Social

O Congado tem apelo comunitário e religioso, e sua institucionalização contribui para o reconhecimento e preservação dessa expressão tradicional sem privilegiar quaisquer credos, mas sim seu valor cultural e histórico.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Cultura, Esporte, Ciência e Lazer votam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2025, por se tratar de iniciativa constitucional, legal, adequada e de relevante interesse cultural para o Município de Sem Peixe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem Peixe, 21 de novembro de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro

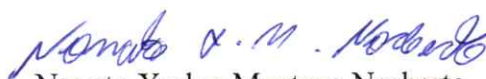
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER


Arlindo Martins Florentino

Presidente


Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Relator:


Nonato Xarlen Mantena Norberto

Membro